JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.006.053.96-96

Contrato por escopo – execução de obra de alta complexidade – contrato julgado e acolhido por v.u. – adequações técnicas no projeto original – prorrogações do prazo de vigência do ajuste – não alteração do objeto e do valor contratual – acolhidos os termos de aditamento – voto vencido do Cons. Roberto Braguim

DECLARAÇÃO DE VOTO

Por ocasião do julgamento dos Termos de Aditamento designados como 3º a 13º, relativos ao Contrato nº 024/96/SEHAB/Guarapiranga, proferi voto pela irregularidade dos aditivos 7º a 13º, por atentarem contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que exigem do agente público, ainda que no exercício de sua competência discricionária, atuação condizente com o que se considera razoável, sensato, normal, consoante ensina Diógenes Gasparini, em sua festejada obra "Direito Administrativo".

É que, na espécie, a total falta de planejamento da Origem, que contratou obras de vulto sem a previsão dos recursos para sua execução, dos prazos e dos serviços necessários, já acarretara a inclusão e a modificação de inúmeros serviços relativos ao ajuste, que oneraram sobremaneira o contrato, levaram aos sucessivos acréscimos do prazo contratual, causando evidentes transtornos à população atingida e aumentaram sensivelmente os custos da avença, sem contrapartida para a Municipalidade.

Esses motivos me levaram a rejeitar os aditivos mencionados.

Constato, todavia, que os vícios apontados no julgamento anterior, relativos aos TA's que antecederam os ora examinados, repetiram-se em relação a estes, o que me leva a discordar das conclusões acostadas a estes autos, no sentido da regularidade dos TA's 14º a 18º.

Assim, por sucederem aos aditivos que considerei irregulares e por também atentarem contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, julgo irregulares os Termos de Aditamento nominados como 14º, 15º, 16º, 17º e 18º, aceitando, porém, seus efeitos financeiros, vez que os serviços foram executados.

Proponho ao Egrégio Plenário o encaminhamento dos presentes autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para que seja procedida a Análise da Execução Contratual, para se verificar, com a participação de engenheiros, a adequação das medições, visando aferir a compatibilidade das planilhas orçamentárias incluídas nos Aditamentos analisados e principalmente as quantidades de serviços pagos e efetivamente executados.

É o voto.

TCM, 10 de maio de 2006.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

VOTO

Egrégio Plenário

Frente aos elementos constantes dos autos e aos pronunciamentos favoráveis dos órgãos técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, e considerando tratar-se de contrato por escopo e para execução de obra de alta complexidade**, julgo regulares e acolho os Termos de Aditamento nºs. 14, 15, 16, 17 e 18 ao Contrato nº 024/96-SEHAB-Guarapiranga**, tendo em vista que as adequações técnicas no projeto original e as prorrogações do prazo de vigência do ajuste, além de não terem alterado o objeto e o valor contratual, encontram-se de acordo com o disposto no artigo 57, inciso I e parágrafo 2º, e no artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8666/93.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE, 10 de maio de 2006.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida, durante a fase de discussão, na 2.257ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor, apresentado em separado, e EDSON SIMÕES, em julgar regulares os aditamentos.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, consoante declaração de voto apresentada, julgou irregular os mencionados aditamentos, aceitando, porém, seus efeitos financeiros, uma vez que os serviços foram executados, e propôs ao Egrégio Plenário o encaminhamento dos presentes autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, para que procedesse à análise da execução contratual.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de maio de 2006.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator